



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

www.mandaguacu.pr.leg.br

contato@mandaguacu.pr.leg.br

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL

PARECER N° 29/2025

I. Exposição da Matéria:

Trata-se de Projeto de Lei nº 30/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, cuja ementa “Dispõe sobre a vedação de assédio moral no âmbito da Administração Direta e Indireta no Município de Mandaguacu e da outras providências”.

O projeto foi regularmente distribuído à Comissão de Constituição, Legislação e Redação Final para análise quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa.

II. Voto do Relator:

De acordo com a regra contida no art. 53 do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão manifestar-se sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de todos os projetos de lei, para efeito de admissibilidade e tramitação.

A presente proposição legislativa possui o intuito de coibir a prática de assédio moral nas relações funcionais e laborais no serviço público municipal, conceito este que abrange condutas abusivas, reiteradas ou sistemáticas, que atentem contra a dignidade, integridade física ou psíquica do servidor, causando-lhe constrangimento, humilhação ou prejuízo funcional.

a) Constitucionalidade e Competência Legislativa

A matéria versa sobre o regime jurídico-administrativo dos servidores públicos-municipais, cuja competência legislativa é atribuída aos Municípios, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que confere aos entes municipais a prerrogativa de legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

Ademais, a proposição está em consonância com os princípios constitucionais da administração pública, previstos no art. 37 da Constituição Federal, especialmente os princípios da legalidade, moralidade, imparcialidade e eficiência.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

www.mandaguacu.pr.leg.br

[contato@mandaguacu.pr.leg.br](mailto: contato@mandaguacu.pr.leg.br)

b) Legalidade e Juridicidade

O projeto encontra respaldo na legislação federal vigente, como a consolidação das leis do trabalho (CLT) e a Lei n. 8.112/1990 (no que tange aos servidores federais, por analogia), além de estar alinhado às diretrizes internacionais de proteção à dignidade no ambiente de trabalho.

Não há vício de legalidade ou juridicidade que obste a sua tramitação, considerando que a proposição respeita a hierarquia normativa e não contraria preceitos constitucionais ou legais superiores.

c) Técnica Legislativa

A técnica legislativa empregada no projeto é adequada, obedecendo, em linhas gerais, às regras estabelecidas na Lei Complementar n. 96/1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

Este relator VOTA favorável a tramitação legal do projeto por esta Casa de Leis.

III. Decisão da Comissão

Os demais membros integrantes da Comissão votam com a relatora.

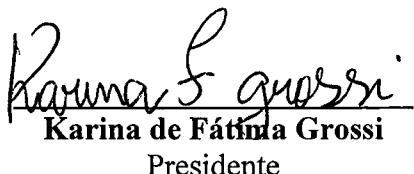
IV. Parecer Final

Diante do exposto, a Comissão de Constituição, Legislação e Redação Final opina pela tramitação regular do Projeto de Lei em análise e sua posterior aprovação.

Mandaguaçu, 21 de maio de 2025.



Mariel do Amorim
Relator



Karina de Fátima Grossi
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

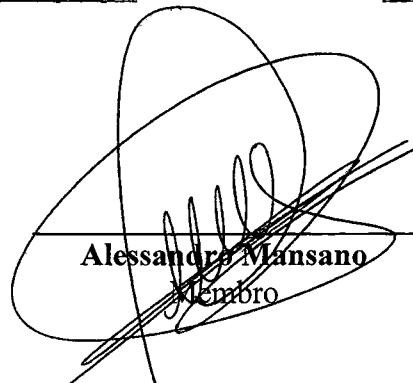
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

www.mandaguacu.pr.leg.br

contato@mandaguacu.pr.leg.br


Alessandra Mansano

Membro


Luci Amorim

Membro

Vinicius Vitorette

Membro